

IMPORTANCIA DA DOCUMENTAÇÃO NO TRANSPORTE DE EQUÍDEOS

Maria Eduarda Desasso Ferreira¹, José Rafael Franco² Geraldo de Nardi Junior³

¹ Discente do curso de Tecnologia em Agronegócio da Faculdade de Tecnologia – Fatec Botucatu
e-mail: duda.e.desasso@gmail.com.

² Doutor em Engenharia Agrícola, Faculdade de Ciências Agrônômicas - UNESP, BT.
e-mail: jose_rafael.franco@hotmail.com.

³ Docente do curso de Tecnologia em Agronegócio da Faculdade de Tecnologia de Botucatu, Fatec, BT, e-mail: geraldo.nardi@fatec.sp.gov.br.

RESUMO

O complexo do agronegócio equídeo no Brasil movimenta aproximadamente R\$ 7,5 bilhões por ano e gera cerca de 3,2 milhões de empregos diretos e indiretos. Historicamente, os equídeos desempenharam funções ligadas à sela, carga e tração, sendo indispensáveis em diferentes atividades rurais e urbanas. A partir da segunda metade do século XX, contudo, destacaram-se também pelo valor social, seja em esportes e práticas de lazer, seja na equoterapia, voltada ao tratamento de indivíduos com dificuldades cognitivas, psicomotoras e socioafetivas. Dada a relevância desses animais, o transporte equídeo deve seguir regras específicas que garantam tanto a sanidade quanto o bem-estar dos rebanhos. No Brasil, tais exigências são regulamentadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e complementadas por legislações estaduais. O objetivo principal dessas normas é controlar o risco de disseminação de doenças e assegurar o adequado acompanhamento zoossanitário. No estado de São Paulo, por exemplo, a defesa agropecuária estabelece que todos os equídeos em trânsito, independentemente da origem, destino ou finalidade, estejam acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA). Além disso, são requeridos exames e certificados que comprovem a ausência de enfermidades como Mormo e Anemia Infecciosa Equina (AIE), bem como a vacinação contra Influenza Equina e atestados clínicos emitidos por médico veterinário. Assim, o presente artigo tem como objetivo evidenciar as principais exigências legais relacionadas ao transporte de equídeos no Brasil, ressaltando o papel do profissional do agronegócio em orientar os proprietários quanto ao cumprimento das normas, garantindo a conformidade legal, a preservação da saúde animal e a sustentabilidade do setor.

Palavras-chave: Transporte de equídeos. Sanidade animal. Legislação agropecuária

1 INTRODUÇÃO

A população mundial de equídeos tem se mantido estável nas últimas décadas, estima-se atualmente 113.473.522 cabeças, sendo 58.770.171 equinos, 43.496.677 asininos e 11.206.674 muares (Almeida; Silva, 2010). No Brasil, o rebanho é composto por aproximadamente 7.986.023 animais, distribuídos em 5.541.702 equinos, 1.130.795 asininos e 1.313.526 muares. Esse contingente expressivo reforça a relevância do país no cenário mundial da equideocultura.

O complexo do agronegócio equídeo brasileiro movimenta cerca de R\$ 7,5 bilhões por ano e gera aproximadamente 3,2 milhões de empregos diretos e indiretos. Tradicionalmente, esses animais desempenham funções ligadas à sela, carga e tração, mas, a partir da segunda metade do século XX, ganharam destaque em atividades esportivas e de lazer, além de sua utilização na equoterapia, destinada ao tratamento de pessoas com dificuldades cognitivas, psicomotoras e socioafetivas (Almeida; Silva, 2010; Lima; Shiota; Barros, 2006).

Além da criação, a cadeia produtiva equídea envolve uma ampla rede de fornecedores de insumos e serviços, como medicamentos, rações, selas e acessórios, ferrageamento, assistência veterinária, treinamento, transporte, ensino e pesquisa. Nesse contexto, estima-se que o segmento empregue cerca de 20.500 pessoas diretamente, além de contar com a participação de aproximadamente 50 mil atletas em diferentes modalidades (Almeida; Silva, 2010).

Dada a relevância econômica e social dos equídeos, o transporte desses animais deve atender a uma série de normas e regulamentações, em grande parte definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Brasil, 2025), com o objetivo de prevenir a disseminação de doenças e garantir a sanidade animal. Assim, o presente artigo tem como objetivo evidenciar as principais exigências legais relacionadas ao transporte de equídeos no Brasil.

2 DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

2.1 Segundo o Ministério da Agricultura (MAPA)

No Brasil, o transporte de equídeos está sujeito à apresentação obrigatória da Guia de Trânsito Animal (GTA), documento oficial emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A GTA reúne informações sobre o destino dos animais, sua finalidade e as condições sanitárias, sendo emitida exclusivamente para equídeos provenientes de estabelecimentos que cumpram a legislação vigente (Scarpelli *et al.*, 2023).

A expedição do documento é de responsabilidade de médicos veterinários habilitados, estando condicionada à assistência técnica aos rebanhos de origem, ao correto registro do estabelecimento e ao atendimento das exigências sanitárias específicas. Entre os requisitos, destacam-se: a apresentação de exame sorológico negativo para Anemia Infeciosa Equina (AIE); comprovação de vacinação contra a Influenza Equina ou,

alternativamente, atestado que confirme a ausência de ocorrência clínica da doença no estabelecimento nos 30 dias anteriores à emissão; e a apresentação de resultado negativo para Mormo, nos casos em que os animais sejam oriundos de áreas com registro da enfermidade (Brasil, 2020).

Dessa forma, a GTA constitui-se em um instrumento essencial para o controle sanitário, assegurando a rastreabilidade dos equídeos e contribuindo para a prevenção da disseminação de enfermidades no território nacional.

2.2 O trânsito de equídeos no Brasil

As legislações referentes ao transporte de equídeos podem variar entre os diferentes estados brasileiros, demandando adaptações específicas conforme a região. Tais normas têm como objetivo central fortalecer o controle sanitário, assegurando maior eficiência na prevenção e contenção de possíveis focos de doenças (Cenva, 2013).

2.2.1 Estado de São Paulo

No Estado de São Paulo, o trânsito de animais exige a apresentação da Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida conforme a Instrução Normativa nº 09, de 16 de junho de 2021, e os manuais específicos de cada espécie, disponíveis no portal oficial do MAPA. A emissão da GTA deve ser feita para cada espécie, origem, destino, finalidade e veículo transportador. Em situações de ocorrência sanitária na região de procedência, que impliquem restrições ao trânsito, o documento somente poderá ser emitido por médico veterinário oficial (Brasil, 2020).

O GTA (Figura 1) caracteriza o deslocamento de animais entre diferentes localidades, como estabelecimentos rurais, frigoríficos, eventos agropecuários, aglomerações, quarentenários e pontos de ingresso no país. Além disso, a defesa agropecuária paulista, em seu Artigo 2º, determina que todos os equídeos em trânsito no estado, independentemente da origem, destino ou finalidade, devem estar acompanhados da GTA e dos documentos zoossanitários obrigatórios. Entre eles, incluem-se: exame negativo de fixação de complemento para Mormo (validade de 60 dias); exame negativo para Anemia Infecciosa Equina – AIE (validade de 60 dias); atestado de vacinação contra Influenza Equina (validade de 360 dias); atestado veterinário de ausência de sinais

clínicos de doenças infectocontagiosas; além de demais documentos zoossanitários e fiscais exigidos pela legislação vigente (Brasil, 2025).

Figura 1. Modelo de Guia de Trânsito Animal

[illegible]

Fonte: Gioia (2016).

2.3 Trânsito interestadual de equídeos

A apresentação da Guia de Trânsito Animal (GTA) é obrigatória para o trânsito interestadual de animais, constituindo-se em um documento zoossanitário que assegura a

rastreabilidade, o monitoramento das condições sanitárias e a prevenção da disseminação de enfermidades (Brasil, 2025)

2.4 Exportação de equídeos

A exportação de animais vivos e de produtos de origem animal está condicionada ao cumprimento de requisitos específicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Para a liberação do processo, são exigidos os seguintes documentos:

- Autorização para Emissão do Certificado Zoossanitário Internacional (CZI), original, emitida pelo Serviço de Defesa Sanitária Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura na Unidade da Federação (SEDESA/DT)-UF;
- Atestados de saúde emitidos por médico veterinário, com validade máxima de três dias, quando exigidos, em conformidade com as normas do país importador;
- Modelo oficial vigente do CZI, devidamente firmado;
- Comprovação de vacinações ou exames laboratoriais exigidos para a espécie a ser exportada;
- Guia de Trânsito Animal (GTA) em modelo oficial, que deverá acompanhar os animais até a unidade de vigilância agropecuária (SVA/UVAGRO);
- Cópia do conhecimento ou manifesto de carga, emitido após o embarque;
- Registro de Exportação (extrato do RE);
- Nota fiscal correspondente (BRASIL, 2020).

Tais exigências visam garantir a rastreabilidade, a segurança zoossanitária e a conformidade com os protocolos internacionais, assegurando que os animais exportados atendam tanto às normas nacionais quanto às demandas do país importador.

2.5 Importação de equídeos

A importação de animais vivos e produtos de origem animal somente é autorizada mediante o cumprimento de normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em conformidade com legislações nacionais e protocolos internacionais (BRASIL, 2025).

O processo exige a apresentação de Certificado Zoossanitário Internacional (CZI), emitido na língua oficial do país exportador e em português, assinado ou endossado pelo Serviço Veterinário Oficial do país de origem, de acordo com as exigências sanitárias brasileiras. Entre os requisitos complementares, destacam-se:

- Quarentena mínima de sete dias no país exportador, sob supervisão do Serviço Veterinário Oficial;
- Testes diagnósticos negativos para doenças de interesse do MAPA, como Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Morno, com coleta de material supervisionada pela autoridade veterinária oficial;
- Certificação de país, zona ou estabelecimento livre de doenças, conforme o Código Zoossanitário Internacional da OIE;
- Identificação individual do animal (número de registro ou nome, raça, sexo, idade e pelagem);
- Informações detalhadas do exportador, do estabelecimento de procedência, do importador e do local de destino;
- Declarações sanitárias atestando que o animal permaneceu em quarentena sem apresentar sinais clínicos de doenças transmissíveis, que foi examinado no embarque e se encontrava livre de parasitas externos;
- Garantia de que o transporte, do local de origem até o embarque, foi realizado em veículo limpo e desinfetado, sem contato com animais em condições sanitárias adversas;
- Documento final contendo local e data do embarque, assinatura do médico veterinário responsável e carimbo do Serviço Veterinário Oficial.

Essas exigências visam assegurar a rastreabilidade, a prevenção de riscos sanitários e a conformidade com padrões internacionais, protegendo o rebanho equídeo nacional.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que as medidas oficiais estabelecidas para o transporte, importação e exportação de equídeos são fundamentais para o fortalecimento do agronegócio brasileiro, uma vez que visam o controle e a profilaxia das doenças já existentes, além de prevenir a introdução e disseminação de enfermidades exóticas.

Nesse contexto, destaca-se o papel do profissional do agronegócio e do médico veterinário, responsáveis por orientar os proprietários quanto ao cumprimento das normas legais e zelar pela manutenção da sanidade do rebanho equídeo nacional.

4 REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, F. Q. de; SILVA, V. P. Progresso científico em equideocultura na 1ª década do século XXI. **Revista Brasileira de Zootecnia**, v. 39, Supl. especial, p. 19-129, 2010.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Manual de preenchimento para emissão de Guia de Trânsito Animal de equídeos — versão 19.0. 2020. Disponível em:
https://www.gov.br/agricultura/.../Manual_GTA_Equideos_19_0.pdf
. Acesso em: 1 set. 2025.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Manuais de emissão de GTA: Equídeos. Brasília: MAPA. 2025. Disponível em:
https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/cgtqa/t_nacional/gta/manuais/manuais. Acesso em: 1 set. 2025.
- CENVA – Centro de Ensino Veterinário e Agropecuário LTDA. **Regras no transporte de equinos podem variar de acordo com o Estado**. 2013. Disponível em:
<https://cenva.com.br/blog/sem-categoria/regras-no-transporte-de-equinos-podem-variade-acordo-com-o-estado/>. Acesso em: 2 set. 2025.
- GIOIA, G. GTA, AIE, Mormo e Influenza Equina. Medicina Veterinária para Tradutores e Intérpretes, 2 ago. 2016. Disponível em:
<https://medicinaveterinariaparatradutores.wordpress.com/2016/08/02/gta-aie-mormo-e-influenza-equina/>. Acesso em: 2 set. 2025.
- LIMA, R. A. S.; SHIROTA, R.; BARROS, G. S. C. Estudo do Complexo do Agronegócio Cavalo no Brasil. **CEPEA/ESALQ-USP**, 2006.
- SCARPELLI, E. M.; JULIANO, R. S.; SANTOS, S. A.; SODRÉ, T. Capítulo 10 – Equídeos. In: MACHADO, R. (coord.); VIANA, A. A. B.; DE ANGELIS, K.; BRAGA, L. M. G. M. (orgs.). **Guia brasileiro de produção, manutenção ou utilização de**

animais em atividades de ensino ou pesquisa científica / Conceia. 1. ed. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2023. p. 656-689. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1153978/1/Equideos.pdf>. Acesso em: 2 set. 2025.